DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 6
Licitações e Contratos 10
Extrato 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca
CNPJ 68.319.987/0001-45
Rua São Luiz, 111 - Centro
Telefone: (16) 3348-9300
Site: www.motuca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 986 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Motuca

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES,** com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de novembro de 2026, promulga a seguinte lei ordinária:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Motuca, destinada à ampliação progressiva da jornada escolar e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelece diretrizes, princípios e estratégias para a organização e ampliação da oferta da educação em tempo integral, em consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes nacionais aplicáveis.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, considerando-os em sua integralidade.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares sob sua responsabilidade por período igual ou superior a **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, de forma regular e permanente.

§ 4º Integram a jornada escolar, com intencionalidade educativa e pedagógica, os períodos destinados à alimentação, higiene, socialização, convivência e demais atividades desenvolvidas sob responsabilidade da unidade escolar.

§ 5º Poderão integrar a jornada atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas, ambientais e de apoio pedagógico, desde que articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas demais normas educacionais aplicáveis, especialmente:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – promoção da equidade e da inclusão educacional;

III – formação integral dos estudantes;

IV – respeito à diversidade e aos direitos humanos;

V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – integração entre currículo, território e comunidade;

VII – articulação intersetorial das políticas públicas;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – sustentabilidade socioambiental; e

X – melhoria permanente da qualidade da educação pública.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente o tempo de permanência dos estudantes na escola ou sob sua responsabilidade;

II – promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;

III – ampliar as oportunidades educacionais e de aprendizagem;

IV – articular o currículo escolar com atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas;

V – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;

VI – contribuir para a redução da infrequência, abandono, evasão e reprovação escolar;

VII – promover a melhoria dos indicadores de aprendizagem;

VIII – fortalecer ações voltadas à equidade educacional e à inclusão;

IX – estimular a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas; e

X – promover formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DA MATRÍCULA E DA EXPANSÃO

Art. 4º O acesso à Educação Integral em Tempo Integral será assegurado aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as condições de oferta existentes e o planejamento de expansão estabelecido pelo Município.

§ 1º A ampliação das matrículas será realizada de forma gradual, considerando:

I – a demanda existente;

II – as condições de infraestrutura das unidades escolares;

III – a disponibilidade de profissionais;

IV – as necessidades de transporte e alimentação escolar;

V – a disponibilidade orçamentária e financeira; e

VI – critérios de equidade e vulnerabilidade social.

§ 2º A implementação e a expansão da oferta

observarão os limites estabelecidos pela legislação fiscal e orçamentária.

Art. 5º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelo **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, elaborado pelo órgão municipal responsável pela Educação.

Parágrafo único. O Plano de Expansão deverá contemplar, entre outros aspectos:

I – diagnóstico da oferta existente;

II – metas progressivas de ampliação das matrículas;

III – critérios de priorização;

IV – infraestrutura necessária;

V – recursos humanos;

VI – alimentação e transporte escolar, quando necessários;

VII – previsão de recursos orçamentários e financeiros;

VIII – cronograma de implementação; e

IX – mecanismos de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 6º As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos à presente Política, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º A organização curricular deverá promover a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as demais experiências educativas desenvolvidas durante a jornada escolar.

§ 1º A organização dos tempos, espaços e atividades deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando unidade e intencionalidade ao processo educativo.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado – AEE será organizado de forma articulada às demais atividades, assegurada a participação dos estudantes elegíveis nas experiências proporcionadas pela Educação Integral.

§ 3º O órgão municipal responsável pela Educação poderá estabelecer normas complementares relativas à organização curricular e pedagógica.

Art. 8º A carga horária da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, observadas as normas nacionais aplicáveis a cada etapa e modalidade da Educação Básica.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

Art. 9º A implementação e expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão financiadas com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, recursos do FUNDEB, transferências da União e do Estado e demais fontes legalmente instituídas.

§ 1º A expansão da oferta deverá guardar compatibilidade com o Plano Municipal de Educação e com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

§ 2º O Poder Executivo buscará a adesão a programas e ações de assistência técnica e financeira da União e do Estado destinados à ampliação da educação em tempo integral.

§ 3º A execução dos recursos observará os princípios da transparência, publicidade e prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de acompanhamento e avaliação periódica, considerando, especialmente:

I – evolução das matrículas em tempo integral;

II – frequência e permanência dos estudantes;

III – resultados de aprendizagem;

IV – condições de infraestrutura;

V – recursos humanos disponíveis;

VI – inclusão e equidade no atendimento; e

VII – participação da comunidade escolar.

Art. 11º. O órgão municipal responsável pela Educação elaborará relatório periódico de acompanhamento da Política, submetendo-o à apreciação do **Conselho Municipal de Educação – CME**.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política e do respectivo Plano Municipal de Expansão, no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 12º. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer de forma articulada com os demais órgãos e políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – cultura;

IV – esporte e lazer;

V – meio ambiente;

VI – segurança alimentar; e

VII – proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13º. As atividades educacionais poderão ser desenvolvidas em espaços escolares e, quando pedagogicamente adequado, em outros espaços públicos ou comunitários, desde que integradas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º. Compete ao órgão municipal responsável pela Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – elaborar, implementar, monitorar e revisar o Plano

Municipal de Expansão;

III – orientar as unidades escolares quanto à organização pedagógica e curricular;

IV – promover formação continuada dos profissionais envolvidos;

V – acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte e recursos humanos;

VI – estabelecer orientações complementares necessárias à execução da Política;

VII – acompanhar as metas quantitativas e qualitativas da expansão;

VIII – promover a articulação intersetorial necessária à implementação da Política; e

IX – apresentar ao Conselho Municipal de Educação os resultados do acompanhamento da Política.

Art. 15º. Compete às unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral:

I – adequar o Projeto Político-Pedagógico e, quando necessário, o Regimento Escolar;

II – organizar as atividades de forma integrada ao currículo;

III – acompanhar a frequência e o desenvolvimento dos estudantes;

IV – promover a participação das famílias e da comunidade escolar;

V – desenvolver ações de prevenção à infrequência, abandono e evasão escolar;

VI – promover a participação dos estudantes, respeitada sua faixa etária; e

VII – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será implementada nas unidades escolares que apresentem condições pedagógicas, administrativas e de infraestrutura adequadas, conforme planejamento do órgão municipal responsável pela Educação.

Art. 17º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e expedir os atos complementares necessários à sua execução.

Art. 18º. A implementação e expansão da Política ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de novembro de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a inclusão do inciso IV no artigo 140 da Lei Complementar nº 25, de 27 de dezembro de 1994, que no Título V – Capítulo I, do Código Tributário Municipal disciplinou normas relativas a não incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), na forma e condições que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES,** com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de novembro de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Fica acrescido o inciso IV no artigo 140, Título V, Capítulo I da Lei Complementar nº 25, de 27 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal) que disciplinou normas relativas a não incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) com a seguinte redação:

"Artigo 140) – O imposto não incide:

(....)

IV- De forma permanente e incondicionada sobre a transmissão ou a transferência das Unidades Habitacionais (UH) vinculadas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) aos respectivos beneficiários finais do programa habitacional e enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário junto ao agente gestor ou operacional do fundo.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de novembro de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 278 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Cria os empregos públicos permanentes de Psicóloga Escolar e Assistente Social Escolar no Município de Motuca, estabelece jornada de trabalho, requisitos, salários e atribuições, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES,** com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de

acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de novembro de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Motuca, 1 (um) emprego público permanente de Psicólogo Escolar e 1 (um) emprego público permanente de Assistente Social Escolar, destinados à prestação de serviços na rede pública municipal de educação básica, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Parágrafo 1º. Os empregos ficam acrescidos ao Anexo I, Tabela I, da Lei Complementar Municipal nº 212, de 4 de abril de 2022, e suas alterações, com as especificações constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Parágrafo 2º. A denominação dos empregos abrange profissionais de qualquer sexo, observados os requisitos de habilitação e registro profissional.

Artigo 2º. Os empregos serão preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme o art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 212/2022, e pela legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A graduação e o registro regular no respectivo Conselho Regional deverão ser comprovados por ocasião da admissão e o registro deverá ser mantido durante o exercício profissional.

Artigo 3º. Os profissionais serão lotados no órgão municipal responsável pela Educação e integrarão equipe multiprofissional, em articulação com os profissionais da gestão e do apoio pedagógico da rede municipal.

Parágrafo 1º. A atuação abrangerá as unidades escolares da rede municipal, conforme planejamento e prioridades definidos pelo órgão gestor da Educação, sem exigência de vinculação exclusiva a uma única escola.

Parágrafo 2º. Os serviços considerarão os projetos político-pedagógicos da rede e das unidades escolares, com participação da comunidade escolar e respeito à autonomia técnica de cada profissão.

Artigo 4º. A jornada de trabalho de cada emprego será de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo ações nas unidades escolares, atendimento e orientação, planejamento, reuniões, formação em serviço, registros técnicos e articulação com a rede de proteção.

Parágrafo único. A distribuição da jornada será organizada pelo órgão gestor da Educação, observada a legislação trabalhista e profissional e assegurado tempo para o planejamento e os registros necessários ao serviço.

Artigo 5º. Os salários-base mensais dos empregos são os fixados no Anexo I desta Lei Complementar, para a jornada prevista no artigo 4º.

Parágrafo único. Aos ocupantes dos empregos aplicam-se os direitos e benefícios previstos na legislação municipal para os empregados públicos permanentes, observados os respectivos requisitos, vedada a equiparação automática aos integrantes da carreira do magistério.

Artigo 6º. Compete à equipe multiprofissional desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, a mediação das relações sociais e institucionais, a promoção da inclusão e a garantia do acesso, da permanência e da participação dos estudantes na escola.

Parágrafo 1º. A atuação terá caráter educacional, institucional, preventivo e coletivo, admitidas intervenções individuais e familiares quando necessárias aos objetivos educacionais e compatíveis com as atribuições profissionais.

Parágrafo 2º. Os serviços não substituirão as atribuições dos professores, do atendimento educacional especializado, dos serviços de saúde, da assistência social ou do Conselho Tutelar, devendo as demandas específicas ser encaminhadas aos órgãos competentes, com acompanhamento intersetorial quando necessário.

Parágrafo 3º. O acesso, a matrícula, a frequência e os apoios pedagógicos não poderão ser condicionados à apresentação de diagnóstico, laudo ou avaliação produzidos pela equipe.

Artigo 7º. As atribuições específicas de cada emprego são as constantes do Anexo II, observadas as Leis Federais nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e nº 8.662, de 7 de junho de 1993, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais e os limites das competências de cada profissão.

Artigo 8º. O Município assegurará condições materiais e institucionais adequadas ao exercício profissional, inclusive espaço que preserve a privacidade dos atendimentos e meios seguros para guarda de documentos técnicos.

Parágrafo único. O tratamento e o compartilhamento de informações observarão o sigilo profissional, a proteção integral de crianças e adolescentes e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando-se aos dados necessários à finalidade do serviço e às hipóteses legalmente admitidas.

Artigo 9º. O órgão gestor da Educação organizará o plano de trabalho da equipe, os fluxos de atendimento e encaminhamento e o acompanhamento das ações, com participação dos profissionais e articulação com as unidades escolares e a rede de proteção.

Artigo 10º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal destinadas à Educação, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos da parcela de 30% (trinta por cento) do Fundeb não subvinculada à remuneração prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, nos termos de seu artigo 26-A, respeitadas as demais vinculações legais.

Artigo 11º. O preenchimento dos empregos

dependerá de dotação orçamentária suficiente, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento às exigências e aos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do artigo 169 da Constituição Federal.

Artigo 12º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de novembro de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO Nº 1741 de 4 de novembro de 2026.

Estabelece normas e procedimentos para apuração da base de cálculo do ISSQN da construção civil, itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços,

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar normas e procedimentos para apuração da base de cálculo do ISSQN da construção civil;

DECRETA:

Artigo 1º. Para fins de determinação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS), somente serão aceitas as deduções de materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 083 de 31 de dezembro de 2003, desde que sejam produzidos fora do local da prestação, agregados de forma permanente à obra e estejam sujeitos ao recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS).

Artigo 2º. Os sujeitos passivos que se enquadrarem na hipótese do artigo anterior deverão solicitar a liberação da referida dedução por meio de protocolo junto ao Departamento de Fiscalização Tributária do Município de Motuca, ou através do email **tributos@motuca.sp.gov.br**, em assunto específico, instruído com:

I – requerimento ao Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária do município, firmado pelo representante legal ou procurador, expondo os motivos que fundamentem o pleito;

II – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do interessado;

III – procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador signatário, quando for o caso;

IV – cópia do ato constitutivo da empresa e, suas alterações posteriores, regularmente registradas no órgão competente;

V – nota fiscal de saída abarcando unicamente o valor dos materiais sujeitos ao recolhimento do ICMS, com identificação do endereço da obra para qual os materiais estão sendo enviados, observadas as demais disposições do Regulamento do ICMS do estado de São Paulo (RICMS – SP);

VI – contrato firmado entre o prestador e o tomador de serviços referente ao fornecimento de materiais, nos termos do art.º 1. deste Decreto; e

VII – outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido.

§1º O requerimento para dedução de materiais também será aplicável aos prestadores de serviços estabelecidos em outros municípios que executarem os serviços subscritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 083 de 31 de dezembro de 2003, cujo ISS seja devido ao Município de Motuca – SP.

§2º Todas as informações e documentos fornecidos por meio do requerimento de que trata este Decreto são de inteira responsabilidade dos prestadores de serviço e terão caráter declaratório.

§3º Os responsáveis tributários, na qualidade de sujeitos passivos, conforme o definido na Lei Complementar Municipal n. 083 de 31 de dezembro de 2003, somente poderão aceitar deduções da base de cálculo relacionados no art. 2º desde Decreto, quando o prestador dos serviços comprovar a liberação pela Prefeitura Municipal para esses fins.

§4º A Administração Tributária terá acesso às informações e documentos declarados cabendo aceitar ou rejeitá-los por ato próprio que será cientificado ao prestador.

Artigo 3º. O protocolo previsto no caput do art. 2º. deverá ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a respectiva dedução de materiais apenas poderá ser efetuada após a obtenção de deferimento pela Administração Tributária.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Fica revogado as demais legislações, cujas disposições encontram-se em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Motuca/SP, em 3 de novembro de 2026.

Fábio de Menezes Chaves
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3545, de 04 de novembro 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **PEDRO HENRIQUE MASCELLANI**, ocupante do cargo de Diretor Do Departamento Municipal De Saúde, de 10 (dez) dias de férias, a serem gozadas no período de 04/11/2026 a 13/11/2026.

II. Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **ALBERTO SCHRAVINATO**, ocupante do cargo de Motorista, de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 05/11/2026 a 04/12/2026.

III. As despesas com a execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

III. A presente portaria entra em vigor a partir da presente data.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de novembro de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 3546, de 04 de novembro 2026

"Dispõe sobre a designação de servidora para representação do Departamento Municipal de Saúde durante período de férias do Diretor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal **NÁDIA REGINA NASCIMENTO DE PAULA**, ocupante do cargo de **CHEFE DE SETOR DE PLANEJAMENTO E ATENÇÃO À SAÚDE DA ZONA URBANA**, para, durante o período de **04/11/2026 a 13/11/2026**, correspondente às férias do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sr. Pedro Henrique Mascellani, substitui-lo nas atribuições administrativas específicas necessárias à continuidade dos serviços do Departamento.

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior, fica a servidora autorizada a representar o Departamento Municipal de Saúde perante as instituições bancárias, podendo praticar os atos necessários à movimentação administrativa e financeira das contas vinculadas à Saúde, inclusive autorizar e liberar pagamentos, observadas as normas legais, regulamentares e os procedimentos internos da Administração Municipal.

Art. 3º A presente designação possui caráter temporário, restrita ao período de afastamento do titular, não implicando alteração do cargo efetivo ou comissionado da servidora, tampouco incorporação de vantagens ou gratificações em razão da presente designação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período estabelecido no art. 1º.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de novembro de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 3547 de 04 de novembro de 2026

"Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidora para emprego público de provimento em comissão."

FÁBIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito do Município de Motuca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido da Administração, a servidora **MONIQUE DA SILVA OLIVEIRA** do emprego público de provimento em comissão de **Chefe de Setor de Controle e Patrimônio**.

Art. 2º Fica nomeada a servidora **MONIQUE DA SILVA OLIVEIRA** para ocupar o emprego público de provimento em comissão de **Chefe de Setor de Almoxarifado**.

Art. 3º A exoneração e a nomeação previstas nesta Portaria produzirão efeitos a partir desta data, permanecendo inalterado o vínculo efetivo da servidora com a Administração Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, Motuca/SP,
04 de novembro de 2026.
FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 3548 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor para emprego público de provimento em comissão, com atribuição temporária e cumulativa de responsabilidades, e dá outras providências."

FÁBIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito do Município de Motuca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 212/2022 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de assegurar a continuidade e a eficiência

dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 212/2022, quanto à estrutura do Departamento Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Municipais;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e temporário da atribuição cumulativa de responsabilidades administrativas, sem acréscimo remuneratório;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado **FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS** do emprego público de provimento em comissão de Chefe de Setor de Almoxarifado, integrante da estrutura administrativa do Município de Motuca.

Art. 2º Fica nomeado **FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS** para ocupar o emprego público de provimento em comissão de Chefe de Setor de Saneamento e Resíduos Sólidos, integrante do Departamento Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Municipais.

Art. 3º Fica atribuído ao servidor **FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS,** em caráter excepcional, temporário e cumulativo, o exercício das responsabilidades administrativas inerentes à chefia do Setor de Controle de Patrimônio, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais.

§ 1º A atribuição temporária prevista no caput não constitui nomeação para segundo emprego público, nem gera direito à percepção de remuneração, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária adicional.

§ 2º Durante o período de exercício cumulativo das responsabilidades, o servidor perceberá exclusivamente a remuneração correspondente ao emprego público de Chefe de Setor de Saneamento e Resíduos Sólidos.

§ 3º A atribuição temporária perdurará até a designação de responsável para o Setor de Controle de Patrimônio, podendo ser encerrada antecipadamente por ato da Administração Municipal.

Art. 4º A presente Portaria produzirá efeitos a partir de 04 de novembro de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, Motuca/SP,
04 de novembro de 2026.
FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 3549, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMO, e dá outras providências.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito do Município de Motuca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 583, de 10 de maio de 2013, que disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMO**;**

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho, em razão de alterações na representação do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos e o regular funcionamento do COMCRIAMO**;**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMO, para composição do colegiado durante a gestão 2025–2027, na seguinte conformidade:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Representantes da Área de Educação:
• Titular: Elisabeth Rabalho Legramandi;
• Suplente: Márcia Cristina Muniz.
b) Representantes da Área de Promoção Social:
• Titular: Thais Cristina Capodeferro Perini;
• Suplente: Silmara Bergamo Marques.
c) Representantes da Área de Saúde:
• Titular: Maiara Apollinário dos Santos;
• Suplente: Flavia Marilla Solcia Leite.
d) Representantes da Área de Finanças:
• Titular: Willian Carlo Negri Pereira;
• Suplente: Marylane Dias Ferreira Silva.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
• Titular: Simara Aparecida da Silva Rosa;
• Suplente: Gabriel Gomes de Freitas.
• Titular: Nair Maria Coelho;
• Suplente: Anderson Henrique Muniz.
• Titular: Jéssica Mêrces Alfenas;
• Suplente: Ana Cristina Oliveira.
• Titular: Josiane Baesso Gonella;
• Suplente: Kleide Brandão.

Art. 2º Os membros ora nomeados darão continuidade à gestão 2025–2027, observando-se o período de mandato originalmente estabelecido, sem que a presente atualização implique início de novo mandato**.**

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 583, de 10 de maio de 2013, relativas às atribuições e ao funcionamento do COMCRIAMO**.**

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.352, de 31 de julho de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, Motuca/SP,
04 de novembro de 2026.
FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contratos

num	empresa	objeto	valor	modalidade	data assinatura
70/26	QUALITY PRIME GESTAO E SERVICOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA RECEPÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO	248.900,00	PREGÃO ELETRÔNICO	03/08/2026
0071/26	MR LEONE CONSTRUÇÕES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE “OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q)”,	159.999,95	CONC. ELETRÔNICA	07/08/2026
0072/26	L. S. CONSTRUTORA LTDA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50	2.245.499,79	CONC. ELETRÔNICA	20/08/2026
0074/26	MEGMED LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.265.57476 - RESOLUÇÃO SS 90 DE 25/04/2024	52.554,72	PREGÃO ELETRÔNICO	04/09/2026
0075/26	LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LT	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.265.57476 - RESOLUÇÃO SS 90 DE 25/04/2024	8.400,00	PREGÃO ELETRÔNICO	04/09/2026
0076/26	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR AULAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER, HIDROGINASTICA, GINÁSTICA E DANÇA, PINTURA E AFINS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.	253.536,00	DISPENSA	08/09/2026
0077/26	ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.265.57476 - RESOLUÇÃO SS 90 DE 25/04/2024	11.579,99	PREGÃO ELETRÔNICO	09/09/2026
0078/26	GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO (LIXO DOMÉSTICO), COLETA DE OBJETOS INSERVÍVEIS VOLUMOSOS (COLETA DE CATA TRECO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE EPIS	380.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	15/09/2026
0080/26	SERMACOM TECNOLOGIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL (PABX), INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA PLENO FUNCIONAMENTO NA RECEPÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA.	10.800,00	DISPENSA	16/09/2026
0081/26	CONSULT CENTER TECNOLOGIA LTDA	Prestação de serviços de negativações Serasa Experian	7.128,00	OUTRO NÃO APLICÁVEL	17/09/2026
0082/26	COSTA & SILVA COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.265.57476 - RESOLUÇÃO SS 90 DE 25/04/2024	3.875,00	PREGÃO ELETRÔNICO	18/09/2026
0083/26	GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.265.57476 - RESOLUÇÃO SS 90 DE 25/04/2024	3.400,00	PREGÃO ELETRÔNICO	18/09/2026
0084/26	DANETTO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.265.57476 - RESOLUÇÃO SS 90 DE 25/04/2024	9.745,00	PREGÃO ELETRÔNICO	18/09/2026
0085/26	FELIPE MACEDO MARQUES LTDA ME	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.265.57476 - RESOLUÇÃO SS 90 DE 25/04/2024	29.900,00	PREGÃO ELETRÔNICO	18/09/2026

0086/26	JHP AR CONDICIONADO LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.265.57476 - RESOLUÇÃO SS 90 DE 25/04/2024	5.200,00	PREGÃO ELETRÔNICO	18/09/2026
0087/26	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.265.57476 - RESOLUÇÃO SS 90 DE 25/04/2024	15.204,36	PREGÃO ELETRÔNICO	23/09/2026
0088/26	LICITAINFO LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.265.57476 - RESOLUÇÃO SS 90 DE 25/04/2024	6.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	23/09/2026
0089/26	STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.265.57476 - RESOLUÇÃO SS 90 DE 25/04/2024	18.447,35	PREGÃO ELETRÔNICO	23/09/2026